

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente
EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região
Belo Horizonte - MG

*criar
postar*

PROJECULO 02 TRT 3ª REG 061648 08/JUL/2010 16:02

Assunto: Lei 12.262/2010. Necessidade de dotação orçamentária para provimento dos cargos criados. Requerimento para inclusão do valor.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, tem a requerer o que segue:

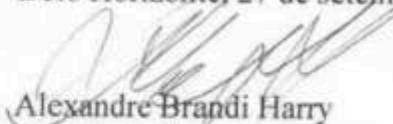
A Lei 12.262, de 21 de junho de 2010, criou no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 200 (duzentos) cargos de provimento efetivo, sendo 150 de Técnicos e 50 de Analistas Judiciário.

No entanto, o artigo 3º. da retromencionada Lei estatuiu que “a criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

Acontece que a Lei orçamentária de 2010 garantiu que só 50 (cinquenta) cargos fossem providos. E mais, nos anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, não há nenhuma dotação para a provisão dos outros 150 (cento e cinquenta) cargos.

Tendo em vista a falta de previsão orçamentária para provimento dos demais cargos, para 2011 e, ainda, considerando a luzente necessidade no aumento do quadro de servidores desse Tribunal, a enorme quantidade de requisitados que prestam serviços nas Varas Trabalhistas¹ e que necessitam ser substituídos por servidores do quadro requer, com a máxima urgência, que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de que sejam providos os cargos criados pela referida lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.



Alexandre Brandi Harry
Presidente Sitraemg

¹ A título de exemplo, a Justiça Trabalhista de Contagem conta, atualmente, com 13 (treze) servidores requisitados, além de outras localidades cuja realidade é semelhante.